



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	002
PROC.	139/18
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 0092/2017

Em 27 de abril de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a reformulação do Conselho Municipal de Proteção à Fauna, que passará a ser denominado Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.


Essa reformulação visa simplesmente atualizar a legislação em face da atual conjuntura cultural e social da cidade. As alterações propostas estão justificadas pela atualização de nomenclatura técnica e administrativa, além de proposta de adequação da composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, especialmente garantindo a ampliação da representatividade da sociedade civil, por meio de instituições, movimentos sociais e usuários dos serviços e programas que atuam na política de promoção da igualdade racial.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

17:22 27/04/2017 003257 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PROJETO DE LEI Nº

109 / 17

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção à Fauna, instituído pela Lei nº 8.022/13, passa a denominar-se Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, conforme estabelece esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais é órgão normativo e consultivo de assessoramento do gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, composto por representantes de órgãos públicos e privados, tem por finalidade assessorar o poder executivo municipal na formulação de políticas públicas de proteção e defesa dos animais, além de protegê-los e defendê-los contra maus tratos, sacrifício, extermínio, vivissecção, abandono, exploração e outros tipos de ofensa à integridade, sejam eles domésticos, domesticados, de trabalho, silvestres ou exóticos.

Art. 3. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem por atribuição:

I - Propor diretrizes para a execução de políticas públicas de proteção e defesa dos animais;

II - Participar junto ao Poder Público Municipal da elaboração da legislação referente à proteção e defesa dos animais;

III - Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção e defesa dos animais em geral;

IV - Acionar os órgãos competentes e a fiscalização do município quando for o caso;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	004
PROC.	139/16
C.M.	

V - Dar parecer e ser ouvido em relação à elaboração de políticas públicas de proteção e defesa dos animais, inclusive na elaboração de convênios;

VI - Promover campanhas educativas junto à população, escolas e imprensa, visando à conscientização sobre a proteção e posse dos animais;

VII - Manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e de defesa dos animais no Município;

VIII - Realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da defesa e proteção dos animais;

IX - Organizar, orientar e difundir as práticas de proteção e defesa dos animais no Município;

X - Registrar, de acordo com as regras estabelecidas em seu regimento, as entidades que trabalham com animais no município de Araraquara;

XI - Fiscalizar a execução das leis de proteção e defesa dos animais em vigor no País, no Estado e no Município, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;

XII - Garantir a atualização do cadastro e microchipagem para registro dos animais na cidade, inclusive franqueando a utilização desse cadastro por terceiros, na forma de seu regimento;

XIII - Garantir a campanha permanente de castração gratuita na cidade, colaborando assim com o controle populacional de animais domésticos;

XIV - Realizar diligências periódicas no setor público que cuida dos animais resgatados (Centro de Proteção Animal), e demais locais destinados ao cuidado de animais, a fim de zelar pelo bem estar destes;

XV - Elaborar e alterar seu regimento.

Parágrafo único. Dependerão de parecer prévio do Conselho os alvarás e licenças de funcionamento de eventos que envolvam animais em geral, sob pena de embargo do evento.



Art. 4º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros votantes, em primeira chamada, e, com qualquer quórum, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois.

Art. 6º. O presidente do conselho e os conselheiros poderão solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 7º As questões sujeitas à análise do conselho serão autuadas em processo e classificadas por ordem de entrada no Protocolo e distribuídas aos conselheiros para conhecimento.

Art. 8º A presença dos conselheiros será registrada em lista/ documento arquivado em pasta própria, e em cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, a qual será assinada pelo presidente e conselheiros presentes.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo 8 (oito) do Poder Público e 20 (vinte) da Sociedade Civil, escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam definido interesse pela causa animal, e de reconhecida dedicação às atividades de defesa e proteção animal, observada a participação de representantes de órgãos públicos e privados.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

g) 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior com sede em Araraquara, que tenham envolvimento com a causa animal;

b) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;

c) 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

d) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

e) 1 (um) representante da Associação dos Médicos Veterinários da Região de Araraquara, ou por indicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

f) 1 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), subseção de Araraquara;

g) 3 (três) representantes de Associações ou Organizações não Governamentais de Proteção Animal;

h) 1 (um) representante de entidade de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, cujas atividades estejam relacionadas com a sustentabilidade;

i) 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, que tenham envolvimento com a causa animal, eleitos em Assembleia Pública convocada para tal fim.

j) 04 (quatro) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	004
PROC.	139/14
C.M.	

§1º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "j" do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais referidos na alínea "j" do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§3º. O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§4º. As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§5º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§6º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§7º. Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

§8º. Na hipótese dos seguimentos contemplados no presente artigo não promoverem a indicação de seus representantes, na forma do §4º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	008
PROC.	139/17
C.M.	2

Art. 11. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá sua diretoria composta por presidente, vice-presidente, e secretário, escolhidos entre os membros, por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma só vez.

Art. 12. O Chefe do Executivo indicará, dentre os servidores municipais, um veterinário para o fornecimento de apoio técnico para a atuação do Conselho.

Art. 13. A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

Art. 14. Dentro de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Conselho formulará proposta de regimento interno e a encaminhará ao Chefe do Executivo, que o editará e o publicará por ato administrativo próprio.

Art. 15. A eleição da diretoria será realizada na primeira reunião do Conselho, de acordo com a composição prevista no seu regimento interno.

Art. 16. Fica criada a "Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais" para a elaboração do "Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais".

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Araraquara.

Art. 17. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o "Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais" será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.



Art. 18. O “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais” deverá conter as políticas públicas para os Animais no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 19. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 20. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 21. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 22. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais”, observando-se o disposto nos Artigos 16 a 22 desta Lei.

Art. 23. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.022, de 25 de setembro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



FLS.	010
PROC.	139/17
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **139** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **27 ABR 2017**

Prazo para apreciação até:... **29 MAI 2017**

Araraquara, 27 de abril de 2017.



VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 28 de abril de 2017.



JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, **02 MAIO 2017**

.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador **Paulo**
Reardon

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, **02 MAIO 2017**

.....
Presidente

FLS.	011
PROC.	139117
C.M.	

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 27 de abril de 2017 18:30
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFÍCIOSNJ N 0092.2017 - CM Animais.doc; OFÍCIOSNJ N 0119.2017 -Crédito Adicional Especial DAAE.doc; OFÍCIOSNJ N 0120.2017 -Crédito Suplementar Saúde SUCEN.doc; OFÍCIOSNJ N 0121.2017 -Crédito Suplementar DAAE.doc; OFÍCIOSNJ N 0122.2017 - COMCEDIR.doc; OFÍCIOSNJ N 0123.2017 - PL - Cessão de servidores.doc; OFÍCIOSNJ N 0123.2017 - Reembolso de servidores cedidos.doc; OFÍCIOSNJ N 0124.2017 - COMDEF.doc; OFÍCIOSNJ N 0125.2017 - Lei Orgânica PGA DAAE.doc

Boa noite!

Seguem anexos projetos protocolizados pelo Executivo no final da tarde de hoje.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: valdemar@camara-arg.sp.gov.br



PARECER Nº

159

/17

Projeto de Lei nº 109/2017

Processo nº 139/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão normativo e consultivo de assessoramento do gabinete do Prefeito, em substituição ao Conselho Municipal de Proteção à Fauna, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

02 MAI 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PARECER Nº

102

/17

Projeto de Lei nº 109/2017

Processo nº 139/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão normativo e consultivo de assessoramento do gabinete do Prefeito, em substituição ao Conselho Municipal de Proteção à Fauna, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 02 MAI 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

FLS. 014
PROC. 139/17
C.M. 12

PARECER N°

008

/17

Projeto de Lei nº 109/2017

Processo nº 139/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão normativo e consultivo de assessoramento do gabinete do Prefeito, em substituição ao Conselho Municipal de Proteção à Fauna, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 02 MAI 2017

Dr. Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	015
PROC.	139/17
C.M.	P

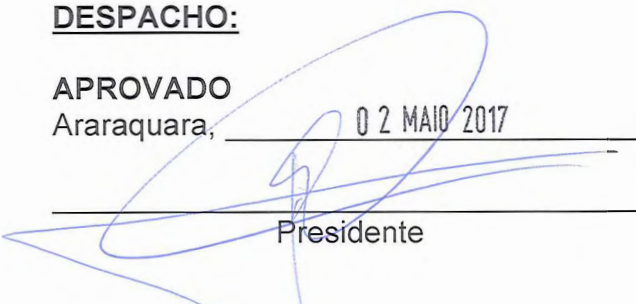
Requerimento Número 351 /17

AUTOR: Vereador PAULO LANDIM

DESPACHO:

APROVADO

Araraquara, 02 MAIO 2017



Presidente

PROCESSO nº 139/17

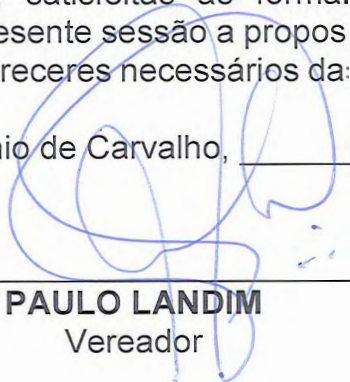
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 109/17

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão normativo e consultivo de assessoramento do gabinete do Prefeito, em substituição ao Conselho Municipal de Proteção à Fauna, e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da presente sessão a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 02 MAI 2017



PAULO LANDIM
Vereador

17:49 02/05/2017 003358 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	016
PROC.	139/14
C.M.	10

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 095/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 109/17

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção à Fauna, instituído pela Lei nº 8.022/13, passa a denominar-se Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, conforme estabelece esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais é órgão normativo e consultivo de assessoramento do gabinete do Prefeito Municipal.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, composto por representantes de órgãos públicos e privados, tem por finalidade assessorar o poder executivo municipal na formulação de políticas públicas de proteção e defesa dos animais, além de protegê-los e defendê-los contra maus tratos, sacrifício, extermínio, vivisseção, abandono, exploração e outros tipos de ofensa à integridade, sejam eles domésticos, domesticados, de trabalho, silvestres ou exóticos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem por atribuição:

I - Propor diretrizes para a execução de políticas públicas de proteção e defesa dos animais;

II - Participar junto ao Poder Público Municipal da elaboração da legislação referente à proteção e defesa dos animais;

III - Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção e defesa dos animais em geral;

IV - Acionar os órgãos competentes e a fiscalização do município quando for o caso;

V - Dar parecer e ser ouvido em relação à elaboração de políticas públicas de proteção e defesa dos animais, inclusive na elaboração de convênios;

VI - Promover campanhas educativas junto à população, escolas e imprensa, visando à conscientização sobre a proteção e posse dos animais;

VII - Manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e de defesa dos animais no Município;

VIII - Realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da defesa e proteção dos animais;

IX - Organizar, orientar e difundir as práticas de proteção e defesa dos b animais no Município;

X - Registrar, de acordo com as regras estabelecidas em seu regimento, as entidades que trabalham com animais no município de Araraquara;

1
CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

XI - Fiscalizar a execução das leis de proteção e defesa dos animais em vigor no País, no Estado e no Município, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;

XII - Garantir a atualização do cadastro e microchipagem para registro dos animais na cidade, inclusive franqueando a utilização desse cadastro por terceiros, na forma de seu regimento;

XIII - Garantir a campanha permanente de castração gratuita na cidade, colaborando assim com o controle populacional de animais domésticos;

XIV - Realizar diligências periódicas no setor público que cuida dos animais resgatados (Centro de Proteção Animal), e demais locais destinados ao cuidado de animais, a fim de zelar pelo bem estar destes;

XV - Elaborar e alterar seu regimento.

Parágrafo único. Dependerão de parecer prévio do Conselho os alvarás e licenças de funcionamento de eventos que envolvam animais em geral, sob pena de embargo do evento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 5º As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros votantes, em primeira chamada, e, com qualquer quórum, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois.

Art. 6º O presidente do conselho e os conselheiros poderão solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 7º As questões sujeitas à análise do conselho serão autuadas em processo e classificadas por ordem de entrada no Protocolo e distribuídas aos conselheiros para conhecimento.

Art. 8º A presença dos conselheiros será registrada em lista/ documento arquivado em pasta própria, e em cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, a qual será assinada pelo presidente e conselheiros presentes.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo 8 (oito) do Poder Público e 20 (vinte) da Sociedade Civil, escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam definido interesse pela causa animal, e de reconhecida dedicação às atividades de defesa e proteção animal, observada a participação de representantes de órgãos públicos e privados.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARA QUARA

Presidente

- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- g) 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior com sede em Araraquara, que tenham envolvimento com a causa animal;
- b) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- c) 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- d) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- e) 1 (um) representante da Associação dos Médicos Veterinários da Região de Araraquara, ou por indicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- f) 1 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), subseção de Araraquara;
- g) 3 (três) representantes de Associações ou Organizações não Governamentais de Proteção Animal;
- h) 1 (um) representante de entidade de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, cujas atividades estejam relacionadas com a sustentabilidade;
- i) 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, que tenham envolvimento com a causa animal, eleitos em Assembleia Pública convocada para tal fim.
- j) 04 (quatro) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

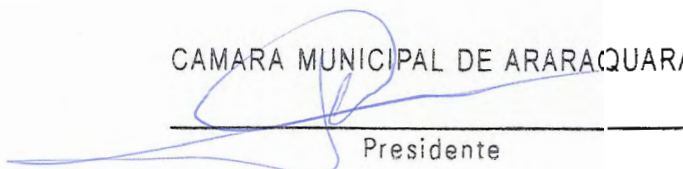
§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “j” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais referidos na alínea “j” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 4º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA ³



Presidente

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§ 6º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 7º Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

§ 8º Na hipótese dos seguimentos contemplados no presente artigo não promoverem a indicação de seus representantes, na forma do §4º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.

Art. 11. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá sua diretoria composta por presidente, vice-presidente, e secretário, escolhidos entre os membros, por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma só vez.

Art. 12. O Chefe do Executivo indicará, dentre os servidores municipais, um veterinário para o fornecimento de apoio técnico para a atuação do Conselho.

Art. 13. A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

Art. 14. Dentro de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Conselho formulará proposta de regimento interno e a encaminhará ao Chefe do Executivo, que o editará e o publicará por ato administrativo próprio.

Art. 15. A eleição da diretoria será realizada na primeira reunião do Conselho, de acordo com a composição prevista no seu regimento interno.

Art. 16. Fica criada a “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Araraquara.

Art. 17. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 18. O “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais” deverá conter as políticas públicas para os Animais no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 19. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 20. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 21. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

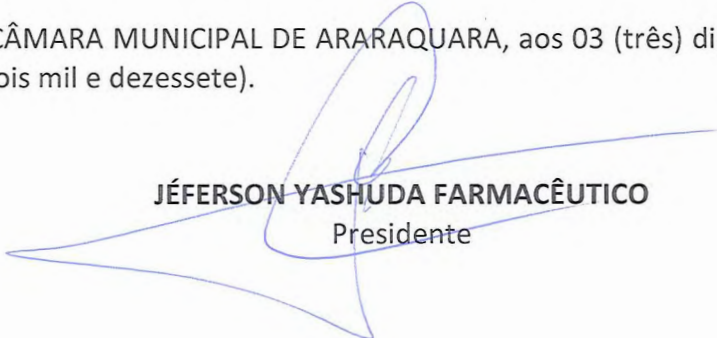
Art. 22. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais”, observando-se o disposto nos Artigos 16 a 22 desta Lei.

Art. 23. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.022, de 25 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	021
PROC.	109/17
C.M.	10

Ofício nº 042/17-DL

Araraquara, 03 de maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 02 de maio de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
091/17	083/17	Vereador Elias Chediek	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do Conselheiro Tutelar”, a ser realizado anualmente no dia 18 de novembro.
092/17	106/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara” e dá outras providências.
093/17	107/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal da Pessoa Idosa” e dá outras providências.
094/17	108/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivo da Lei nº 6.594/07 e dá outras providências.
095/17	109/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.
096/17	110/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.
097/17	111/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
098/17	112/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.
099/17	113/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR e dá outras providências.
100/17	114/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 6.792, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.
101/17	115/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002 e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	022
PROC.	13917
C.M.	

OFÍCIO Nº 0771/2017

Em 09 de maio de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

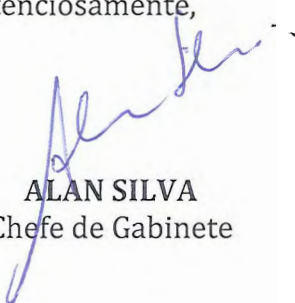
Autógrafo nº 095/17
Projeto de Lei nº 109/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.959, de 04 de maio de 2017, dispondo sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

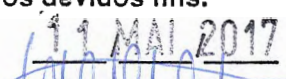
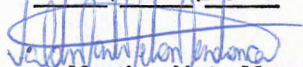
Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

("PC")

Processo nº _____

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.



Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

16:20 10/05/2017 003498 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	023
PROC.	1391/A
C.M.	

LEI Nº 8.959

De 04 de maio de 2017

Autógrafo nº 095/17 - Projeto de Lei nº 109/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção à Fauna, instituído pela Lei nº 8.022/13, passa a denominar-se Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, conforme estabelece esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais é órgão normativo e consultivo de assessoramento do gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, composto por representantes de órgãos públicos e privados, tem por finalidade assessorar o poder executivo municipal na formulação de políticas públicas de proteção e defesa dos animais, além de protegê-los e defendê-los contra maus tratos, sacrifício, extermínio, vivisseção, abandono, exploração e outros tipos de ofensa à integridade, sejam eles domésticos, domesticados, de trabalho, silvestres ou exóticos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem por atribuição:

- I. Propor diretrizes para a execução de políticas públicas de proteção e defesa dos animais;
- II. Participar junto ao Poder Público Municipal da elaboração da legislação referente à proteção e defesa dos animais;
- III. Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção e defesa dos animais em geral;

16:20 10/05/2017 003498 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	024
PROC.	139/17
C.M.	8

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Acionar os órgãos competentes e a fiscalização do município quando for o caso;
- V. Dar parecer e ser ouvido em relação à elaboração de políticas públicas de proteção e defesa dos animais, inclusive na elaboração de convênios;
- VI. Promover campanhas educativas junto à população, escolas e imprensa, visando à conscientização sobre a proteção e posse dos animais;
- VII. Manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e de defesa dos animais no Município;
- VIII. Realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da defesa e proteção dos animais;
- IX. Organizar, orientar e difundir as práticas de proteção e defesa dos animais no Município;
- X. Registrar, de acordo com as regras estabelecidas em seu regimento, as entidades que trabalham com animais no município de Araraquara;
- XI. Fiscalizar a execução das leis de proteção e defesa dos animais em vigor no País, no Estado e no Município, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;
- XII. Garantir a atualização do cadastro e microchipagem para registro dos animais na cidade, inclusive franqueando a utilização desse cadastro por terceiros, na forma de seu regimento;
- XIII. Garantir a campanha permanente de castração gratuita na cidade, colaborando assim com o controle populacional de animais domésticos;
- XIV. Realizar diligências periódicas no setor público que cuida dos animais resgatados (Centro de Proteção Animal), e demais locais destinados ao cuidado de animais, a fim de zelar pelo bem estar destes;
- XV. Elaborar e alterar seu regimento.

Parágrafo único. Dependirão de parecer prévio do Conselho os alvarás e licenças de funcionamento de eventos que envolvam animais em geral, sob pena de embargo do evento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.



FLS.	025
PROC.	139/17
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros votantes, em primeira chamada, e, com qualquer quórum, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois.

Art. 6º O presidente do conselho e os conselheiros poderão solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 7º As questões sujeitas à análise do conselho serão autuadas em processo e classificadas por ordem de entrada no Protocolo e distribuídas aos conselheiros para conhecimento.

Art. 8º A presença dos conselheiros será registrada em lista/ documento arquivado em pasta própria, e em cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, a qual será assinada pelo presidente e conselheiros presentes.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo 8 (oito) do Poder Público e 20 (vinte) da Sociedade Civil, escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam definido interesse pela causa animal, e de reconhecida dedicação às atividades de defesa e proteção animal, observada a participação de representantes de órgãos públicos e privados.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- g) 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE;

II - Representantes da Sociedade Civil:



FLS.	026
PROC.	13912
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior com sede em Araraquara, que tenham envolvimento com a causa animal;
- b) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- c) 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- d) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- e) 1 (um) representante da Associação dos Médicos Veterinários da Região de Araraquara, ou por indicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- f) 1 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), subsecção de Araraquara;
- g) 3 (três) representantes de Associações ou Organizações não Governamentais de Proteção Animal;
- h) 1 (um) representante de entidade de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, cujas atividades estejam relacionadas com a sustentabilidade;
- i) 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, que tenham envolvimento com a causa animal, eleitos em Assembleia Pública convocada para tal fim.
- j) 04 (quatro) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “j” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais referidos na alínea “j” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 4º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de



FLS.	024
PROC.	139/17
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§ 6º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 7º Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

§ 8º Na hipótese dos seguimentos contemplados no presente artigo não promoverem a indicação de seus representantes, na forma do §4º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.

Art. 11. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá sua diretoria composta por presidente, vice-presidente, e secretário, escolhidos entre os membros, por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma só vez.

Art. 12. O Chefe do Executivo indicará, dentre os servidores municipais, um veterinário para o fornecimento de apoio técnico para a atuação do Conselho.

Art. 13. A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

Art. 14. Dentro de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Conselho formulará proposta de regimento interno e a encaminhará ao Chefe do Executivo, que o editará e o publicará por ato administrativo próprio.

Art. 15. A eleição da diretoria será realizada na primeira reunião do Conselho, de acordo com a composição prevista no seu regimento interno.

Art. 16. Fica criada a "Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais" para a elaboração do "Plano Municipal de políticas públicas para os Animais".

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta)



FLS.	028
PROC.	1391/12
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Araraquara.

Art. 17. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 18. O “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais” deverá conter as políticas públicas para os Animais no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

Art. 19. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 20. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 21. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 22. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais”, observando-se o disposto nos Artigos 16 a 22 desta Lei.

Art. 23. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	029
PROC.	139/17
C.M.	①

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.022, de 25 de setembro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 06/maio/17 - Ano 112 – Nº 108.